LEI Nº 1.781 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Institui a Política de Creches Comunitárias ou Conveniadas, através do Programa Rio Branco é das Crianças e amplia o atendimento com entidades filantrópicas do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Creches Comunitárias ou Conveniadas, através do Programa Rio Branco é das Crianças, visando à ampliação do atendimento sócio-educativo à criança com até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME e regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º O Termo de Convênio será firmado pelo Prefeito de Rio Branco, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo representante legal da creche comunitária ou de entidade mantenedora.

Parágrafo único. O Termo de Convênio observará o que dispõe, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei Orgânica do Município de Rio Branco, a Lei n.º 9.394/1996 e a Lei n.º 11.494/2007, bem como no disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 3º A política de creches possibilitará à Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrar convênios com entidades não governamentais e movimentos sociais, que possuam caráter filantrópico existentes no Município de Rio Branco, sem prejuízo da expansão da Rede Municipal de Creches Diretas.

PROTOCOLO GERAL
O Presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro Nº 02 Sob o nº 4964 Fls 146
Secretaria da CMRB 30/12/09
Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente

Art. 4º As entidades existentes nas diversas Regionais do Município de Rio Branco, com estrutura física adequada e que atendem a criança da primeira infância, poderão ser regulamentas através de Regime de Cooperação que se estabelecerá através de Convênio entre a Prefeitura de Rio Branco, através da SEME e as entidades da sociedade civil, de caráter filantrópico, mantenedoras das creches comunitárias ou conveniadas que vierem a integrar o **Programa Rio Branco é das Crianças**.

Parágrafo único. Entende-se por creche comunitária, aquela sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da Lei.

Art. 5º A admissão de instituições como creches comunitárias ou conveniadas no **Programa Rio Branco é das Crianças**, far-se-á por meio de convênio celebrado entre o Município de Rio Branco, através da SEME, diretamente ou através de entidade mantenedora.

Art. 6º A SEME poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio com a creche comunitária ou conveniada, se constatado o descumprimento do disposto nesta Lei ou no Termo de Convênio ou se confirmada a inadequação das atividades de educação infantil realizadas por essas entidades, com base em parecer circunstanciado da Coordenação Geral do Programa, mediante processo administrativo, ouvido a Procuradoria Geral do Município e assegurada à ampla defesa das partes e a emergência do contraditório.

Art. 7º As creches comunitárias ou conveniadas deverão constituir-se como entidades filantrópicas sem fins lucrativos, com estatuto e diretoria legalmente registrados em cartório, assim como junto à Receita Federal, uma vez que receberão aporte financeiro da SEME para manutenção de seu funcionamento e, assim, executarão e prestarão contas dos recursos financeiros recebidos.

Art. 8º A creche comunitária ou conveniada poderá, a qualquer momento, solicitar, por escrito, a rescisão do convênio com a SEME, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 9º É vedado ao Município, a construção, ampliação de imóvel ou locação para ampliação ou criação de creche comunitária ou conveniada.

Art. 10 A SEME deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotar as providências necessárias à implementação do disposto nesta Lei e dos demais atos e procedimentos relacionados ao funcionamento do Programa.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.198 DE 22/12/09
Pag nº 174 a 175